



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Avenida dos Jambos 519N Centro, CEP 78320000
Fone (66) 3566-8900 site: www.juina.mt.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N.º 05/CFO/2023

Projeto de Lei Complementar n.º 03/2023

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre a Indenização Excepcional aos servidores públicos lotados no Poder Executivo municipal, quando reduzido ou eliminado o valor referente ao adicional de insalubridade ou periculosidade, até o limite do valor reduzido pelo período máximo de 06 (seis) meses ou até alteração do salário base do servidor municipal, e dá outras providências.

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento vereador Gleynei Ferreira Griz, designou, a mim, vereador Sandro Candido Silva para relatoria do Projeto de Lei Complementar n.º. 03/2023 que tramita nessa Casa de Autoria do Poder Executivo Municipal.

Relatório I:

O Projeto de Lei submetido à apreciação nesta comissão trata sobre a Indenização Excepcional aos Servidores Públicos lotados no Poder Executivo Municipal, quando reduzido ou eliminado o valor referente o adicional de insalubridade e periculosidade, até o limite do valor reduzido pelo período máximo de 6 (seis) meses ou até alteração do salário base do servidor municipal, que auferam a remuneração mensal até o valor de até R\$2.640,00.

Relatório II:

Para entender do que pede a matéria, preciso fazer destaque a Lei Complementar nº1.022/2008 que trata do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Juína-MT e de forma específica o entendimento ao artigo 158:

Aos servidores que trabalham com habitualidade em área insalubre, devidamente comprovada por equipe da medicina do trabalho, será pago o adicional de insalubridade ou periculosidade nos termos desta Lei Complementar.

§ 1º - O Poder Executivo Municipal deverá criar comissão específica para comprovar a veracidade das condições locais de trabalho, visando ao pagamento do referido adicional, ou, ainda, contratar pessoa jurídica especializada na realização desta avaliação.

§ 2º - O adicional de insalubridade é calculado sobre o salário mínimo vigente no país na base de 40% (quarenta por cento).



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Avenida dos Jambos 519N Centro, CEP 78320000
Fone (66) 3566-8900 site: www.juina.mt.leg.br

§ 3º - O adicional de periculosidade é calculado sobre o vencimento do servidor na base de 30% (trinta por cento).

§ 4º - O direito à percepção do referido adicional cessará com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Desta forma temos o entendimento que os servidores públicos municipais fazem jus a adicional de insalubridade e periculosidade desde que preenchidas as condições estabelecidas por profissional da área técnica da medicina e de segurança no trabalho que descreva o fator em grau e risco a qual o trabalhador esta exposto.

Relatório III:

Observa que o Poder Executivo requer autorização para indenizar de forma excepcional servidores que recebiam adicional de insalubridade e periculosidade com base na Lei Complementar nº1.022/2008 que fixou adicional máximo de insalubridade em 40% como regra geral.

A Consolidação da Legislação Trabalhista versa sobre o assunto em artigo 192 dizendo que:

O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente, de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário-mínimo da região, segundo se classifiquem nos graus máximos, médio e mínimo.

Das alegações apresentadas pelo Poder Executivo Municipal, nota-se que a lei municipal esta em desconformidade com a legislação federal no que se refere à classificação dos limites de tolerância de insalubridade fator necessário para a concessão do adicional apartir da realização de pericia técnica do ambiente de trabalho por profissional credenciado na área de medicina e segurança no trabalho que identificara as atividades e ocupações insalubres em grau e risco que o trabalhador esta exposto.

Conclusão:

Minhas considerações repercute na observância fundamentada no âmbito da legalidade citadas anteriormente que contribui na discussão sobre a matéria em que constata divergência da legislação municipal com a federal, e que para tanto, o Poder Executivo Municipal encaminha pedidos de correção ao tempo que propõe a indenização excepcional aos servidores que tiveram a redução ou extinção do grau de insalubridade ou periculosidade, das diferenças no período de até 6 meses como forma de diminuir o impacto no orçamento dos servidores que tiveram redução ou eliminação do adicional de insalubridade ou periculosidade para os servidores que ganham até o valor de R\$2.640,00.

Considero ainda para entendimento sobre indenização excepcional aos servidores lotados no Poder Executivo Municipal o ordenador de despesas enviou estudo de viabilidade econômica justificando haver recursos suficientes para custear o pagamento. Constan em anexo ao projeto declaração de adequação orçamentaria e financeira



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Avenida dos Jambos 519N Centro, CEP 78320000
Fone (66) 3566-8900 site: www.juina.mt.leg.br

favorável, demonstrativo de impacto orçamentário de despesas realizado com pessoal relativo ao exercício 2022, o qual inclui indenizações restituições trabalhista, demonstrativo da estimativa das despesas com pessoal expandidas para os exercícios de, 2023, 2024 e 2025, e ainda, demonstrativo da origem do recurso que ocorrerão por conta do orçamento vigente.

Cito em minhas considerações final o parecer jurídico anexo ao projeto, exarado pela assessoria jurídica legislativa, que dentre as recomendações feitas à matéria aponta que tal situação transgrede o princípio da isonomia, em razão do tratamento diferenciado, pois aqueles servidores que ocupam o mesmo cargo receberão remuneração menor, fato este que considera a inexistência de legislação que autoriza o pagamento de indenização excepcional, opinando pela inviabilidade do projeto em análise.

Cumpre registrar que o Poder Executivo atende as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal declarando possuir suficiência orçamentária e tal medida não implicará em impacto orçamentário devido os valores já estarem contabilizados dentro orçamento vigente, e ainda, que diante das justificativas feitas pelo ordenador de despesas que tal medida importa na obrigatoriedade implantação do e-social o que trouxe consequências negativas no saldo dos servidores que contava com os valores do adicional fixado como regra máxima de insalubridade e periculosidade e que por meio das perícias técnicas foram prejudicados.

Diante das justificativas apresentadas pela municipalidade, no mérito voto favorável a matéria pela sua tramitação e votação em Plenário.

Sala das comissões, 13 de fevereiro de 2023.


SANDRO CÂNDIDO SILVA
relator



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Avenida dos Jambos 519N Centro, CEP 78320000
Fone (66) 3566-8900 site: www.juina.mt.leg.br

PARECER n.º 05/CFO/2023 ao Projeto de Lei Complementar n.º 3/2023

A Comissão, em reunião, acompanha o voto favorável do relator do projeto, opinando unicamente pela constitucionalidade, e, no mérito, pela aprovação da tramitação do proposto, apresentando **PARECER FAVORAVEL**, ficando assim, melhor decisão do Douto Plenário da Casa.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 13 de fevereiro de 2023.

GLEYNEI FERREIRA GRIZ
Presidente

JURANDIR ALVES NASCIMENTO
membro